



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.809/94 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, BEM COMO AGENCIAS BANCÁRIAS DE JACIARA-MT, EM DIA DE FERIADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a contestação, em ABAIXO ASSINADO, apresentada pela Classe Empresarial de Jaciara, requerendo a revogação da Lei que estabeleceu o dia 01 de novembro, como feriado municipal;

CONSIDERANDO ter sido o requerimento formalizado e apresentado tardiamente, em 25.10.94, impossibilitando, com isso, o seu atendimento, tendo em vista que a revogação da aludida Lei não seria efetivada em tempo hábil, em razão do trâmite legal exigido para discussão e aprovação de seu Projeto na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a reconhecida preocupação da classe empresarial com os prejuízos por certo, resultarão com o fechamento das portas do comércio Local nesse dia 01 de novembro em virtude do excessivo número de FERIADOS ocorridos neste mês de outubro (03 – eleição; 04 dias do Padroeiro da Cidade; 12 dias de Nossa Senhora Aparecida; 21 aniversário da cidade), que tanto já os prejudicou, acrescidos ao próximo dia 02 de novembro – feriado nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência social e econômica para o nosso Município, de tal medida,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam AUTORIZADOS, facultativamente, os funcionários das empresas Comerciais e Industriais, bem como das Agências Bancárias, do Município de Jaciara-MT, no dia 01 de novembro de 1.994.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE OUTUBRO DE 1.994.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.